

Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 008 REP/2026	Número do Processo Interno: 1683/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico	Abertura: 17/07/2026 - 09:00
Orgão: Comissão Permanente de Licitação	Município: Gurupi / TO

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
09/06/2026 - 09:02:22	Impugnação ao Edital	11/06/2026 - 18:05:04	Deferido Parcialmente
Segue em anexo Impugnação ao Edital.			
Acato, parcialmente, os Pedidos da Impugnação, para devida Análise e Posteriores Adequações.			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
09/06/2026 - 14:03:09	Impugnação ao Edital	11/06/2026 - 18:04:35	Deferido Parcialmente
Prezado Sr. Pregoeiro, segue impugnação em anexo.			
Acato, parcialmente, os Pedidos da Impugnação, para devida Análise e Posteriores Adequações.			

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
15/07/2026 - 08:26:32	Impugnação	15/07/2026 - 08:26:32	Indeferido
IMPUGNAÇÃO O Edital prevê prazo de 30 dias úteis para entrega do PGR, PCMSO, LTCAT e LIP. Ocorre que a UNIRG opera em três municípios (Gurupi, Paraíso do Tocantins e Colinas do Tocantins), com campi universitários, UPA e CER, abrangendo dezenas de funções distintas e ambientes de trabalho heterogêneos. Para essa realidade, a elaboração desses documentos exige, necessariamente, as seguintes etapas: 1. Mobilização e levantamento inicial reunião com o RH, mapeamento de funções, setores e unidades, coleta de documentação existente. 2. Visitas técnicas presenciais inspeção de cada ambiente de trabalho nas unidades de Gurupi, Paraíso do Tocantins e Colinas do Tocantins, com deslocamento entre municípios. 3. Medições ambientais (para LTCAT e LIP) ruído, agentes químicos, calor e demais agentes nocivos, com equipamentos calibrados, cujos laudos laboratoriais têm prazo próprio de processamento. 4. Análise técnica dos dados coletados tratamento e interpretação das informações para fundamentar as conclusões do PGR e do LTCAT, que por sua vez embasam o PCMSO e o LIP. 5. Elaboração, revisão e assinatura redação dos documentos com a profundidade técnica exigida pelo próprio Edital (item 6.5.4: documentos não podem ser genéricos ou padronizados), revisão interna e assinatura dos responsáveis técnicos. Considerando que cada uma dessas etapas se desenvolve de forma sequencial o PGR precede o PCMSO; as medições ambientais precedem o LTCAT e o LIP é materialmente inviável concluir todos os documentos com qualidade técnica adequada em 30 dias úteis. DA AUSÊNCIA DE NORMA QUE FIXE PRAZO Não existe na legislação brasileira NR-1, NR-7, NR-15, NR-16 ou Decreto nº 3.048/1999 qualquer dispositivo que estabeleça prazo máximo para elaboração inicial desses documentos. A legislação regula apenas prazos de validade e revisão. Os prazos solicitados abaixo são os praticados pelo mercado especializado para contratações de complexidade equivalente à da UNIRG. DO PEDIDO Requer-se a retificação do item 6.6.6 do Termo de Referência e da Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, com a adequação dos prazos: Documento Prazo no Edital Prazo solicitado PGR 30 dias úteis 60 dias úteis PCMSO 30 dias úteis 60 dias úteis LTCAT 30 dias úteis 120 dias úteis LIP 30 dias úteis 120 dias úteis Os prazos solicitados não são preferência da licitante, são o tempo mínimo necessário para que os documentos sejam elaborados com o rigor técnico que a própria Administração exige e que a legislação de SST determina. Prazos irreais comprometem a qualidade da entrega, criam passivos jurídicos para a UNIRG e afastam empresas sérias do certame.			

Em que pese a argumentação apresentada pela impugnante, não há razão para a alteração dos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. A UNIRG reconhece que a elaboração do PGR, do PCMSO, do LTCAT e do LIP exige levantamento de informações, visitas técnicas, avaliações ambientais e análise das condições de trabalho. Entretanto, a complexidade do objeto não impede que a empresa contratada organize previamente sua equipe, logística, equipamentos e metodologia de trabalho para cumprir o prazo estipulado. A UNIRG possui urgência na obtenção dos referidos documentos, os quais são necessários para o adequado planejamento e acompanhamento das ações de saúde e segurança do trabalho, bem como para o atendimento das demandas institucionais e das obrigações aplicáveis. A ampliação dos prazos para 60 dias úteis, no caso do PGR e do PCMSO, e 120 dias úteis, para o LTCAT e o LIP, retardaria a disponibilização de informações indispensáveis à Administração e não atende ao interesse público envolvido na contratação. A inexistência de norma que estabeleça prazo máximo ou mínimo para a elaboração inicial desses documentos não impede que a Administração fixe prazo contratual, de acordo com suas necessidades e com o planejamento da contratação. Além disso, a impugnante não demonstrou a impossibilidade objetiva de cumprimento do prazo de 30 dias úteis, limitando-se a apresentar estimativa própria baseada em sua metodologia operacional. O prazo estabelecido não afasta a exigência de qualidade e especificidade dos documentos. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como o disposto no item 6.5.4 do Termo de Referência, apresentando documentos completos, individualizados e compatíveis com as características das unidades, ambientes e funções existentes na UNIRG. considerando a urgência institucional na obtenção dos documentos e a necessidade de preservar o interesse público, recomenda-se que a impugnação não seja acolhida, permanecendo inalterados o item 6.6.6 do Termo referencia.